



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA**

PORTARIA CONJUNTA BARREIRAS - LAPA Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Alterado(a) pelo(a) [Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025](#)

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios da PRM BARREIRAS/BA, criada pelo art. 9º, inc. I, da [Res. MPF/BA Nº 15, de 6 de Junho de 2022](#) e dá outras providências. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

Os Procuradores da República titulares dos escritórios da PRM Barreiras/BA, criada pelo art. 9º, inc. I, da [Res. MPF/BA Nº 15, de 6 de Junho de 2022](#), composta pelas Procuradorias da República nos Municípios de Barreiras/BA e Bom Jesus da Lapa/BA, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 9º da [Res. MPF/BA Nº 15, de 6 de Junho de 2022](#), RESOLVEM: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

CAPÍTULO I

Da Distribuição

Art. 1º. As representações, peças informativas, notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos de acompanhamento, notícias-crime, comunicações de prisão em flagrante, inquéritos policiais, processos judiciais de qualquer natureza, inclusive cartas precatórias e de ordem, precatórias ministeriais, procedimentos de cooperação internacional, bem como quaisquer outros documentos e atividades relacionadas à atividade-fim ministerial serão distribuídos equitativamente entre os escritórios da PRM Barreiras/BA, observando-se os critérios a seguir. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

Art. 2º. Ao 1º Ofício da PRM BARREIRAS incumbe atuar com exclusividade nos feitos:

I – que versem sobre EDUCAÇÃO, PREVIDÊNCIA (inclusive as complementares pública e privada) e ASSISTÊNCIA SOCIAL no tocante aos benefícios geridos pelo INSS, de atribuição de qualquer Câmara de Coordenação e Revisão ou PFDC;

II – de atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL);

III – de atribuição da 2ª e 5ª Câmaras quando o crime ou improbidade for conexo ou influenciarem a defesa dos bens jurídicos de atribuição exclusiva deste ofício, mencionados nos incisos I e II deste artigo;

Art. 3º. Ao 2º Ofício da PRM BARREIRAS incumbe atuar com exclusividade nos feitos:

I – de atribuição da 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão;

II - que versem sobre os bens jurídicos e matérias abaixo elencadas, sejam cíveis ou criminais, de atribuição de qualquer Câmara de Coordenação e Revisão ou PFDC: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

a) URBANISMO, MOBILIDADE URBANA e HABITAÇÃO, independente da finalidade ou pasta governamental, abrangida a CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS PARA COMBATE DE DOENÇAS (v.g. doença de chagas); [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

b) RODOVIAS, FERROVIAS, HIDROVIAS, VIAÇÃO AÉREA e outros meios de transporte; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

c) SANEAMENTO, inclusive ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA e MELHORIA SANITÁRIAS DOMICILIARES; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

d) REFORMA AGRÁRIA e CONFLITOS FUNDIÁRIOS; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

e) JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

f) BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS NÃO GERIDOS PELO INSS; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

g) MINERAÇÃO e os crimes da LEI nº 8.176/1991; e [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

h) Crimes previstos nos arts. 149, 203 e 289 a 292 do Código Penal; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

III – de atribuição da 2ª e 5ª Câmaras quando o crime ou improbidade for conexo ou influenciarem a defesa dos bens jurídicos de atribuição exclusiva deste ofício, mencionados nos incisos I e II deste artigo;

Art. 4º Ao 3º Ofício da PRM BARREIRAS incumbe atuar com exclusividade nos feitos: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

I – que versem sobre SAÚDE, TRIBUTÁRIO (inclusive os feitos sobre apropriação indébita e sonegação fiscal previdenciária), TRABALHISTA (inclusive crimes contra as relações de trabalho e administração de benefícios trabalhistas, como o seguro-desemprego e abono salarial), de atribuição de qualquer Câmara de Coordenação e Revisão ou PFDC;

II – não abrangidos pelas atribuições do 1º e 2º Ofícios desta PRM BARREIRAS.

Art. 5º. Os feitos conexos, continentes ou que versarem simultaneamente sobre matérias de mais de um Ofício da PRM e não passíveis de desmembramento ou tratamento por membros distintos sem prejuízo para processamento, compreensão e/ou adequada tutela dos bens jurídicos, serão de atribuição do Ofício responsável pela matéria reputada preponderante no caso. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

CAPÍTULO II

Das Audiências, Atendimentos, Reuniões e Demais Eventos

Art. 6º. A participação do Ministério Público Federal, nas audiências em que se fizer necessária sua presença, dar-se-á mediante escala realizada em comum acordo, assegurada a igualdade de participação, resguardada aos titulares dos ofícios a possibilidade de realização das audiências nos feitos a si distribuídos.

Art. 7º. O atendimento ao público, as reuniões e demais eventos obrigatórios serão realizados pelo titular do Ofício ao qual estiver distribuído o feito ou pelo ofício com atribuição exclusiva para a matéria, salvo substituição legal, atuação conjunta, impedimento do titular por compromisso simultâneo inadiável ou consenso entre os membros.

CAPÍTULO III

Dos Documentos, Inquéritos, Procedimentos e Processos Sigilosos

Art. 8º. Todos os documentos, procedimentos e processos sigilosos serão recebidos pelo Chefe do Setor Jurídico (SJUR) ou por seu Substituto e levados de imediato ao Procurador da República competente ou a servidor por este designado.

Art. 9º. Sendo recepcionados procedimentos sigilosos, a exemplo de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, que não esteja acondicionado em envelope lacrado, o/a Chefe do Setor Jurídico ou seu/sua Substituto/a somente o receberá após certificar essa circunstância e colher a assinatura da pessoa que houver entregado referido procedimento, de tudo dando imediata ciência ao Procurador da República responsável pelo feito.

CAPÍTULO IV

Da Suspeição e Impedimento

Art. 10. Verificada a suspeição ou o impedimento em auto judicial, inquérito policial, extrajudicial ou documentos, o membro deverá declarar em despacho e encaminhá-lo à Chefia da PR-BA para designação de substituto. O impedimento e a suspeição deverão ser lançados pelo SJUR na aba própria do Sistema Único para registro e acompanhamento.

Art. 11. Com a remoção ou aposentadoria do membro suspeito ou impedido, bem como cessada a suspeição ou o impedimento por qualquer outro motivo, os autos deverão retornar ao titular do ofício com atribuições sobre a matéria segundo os critérios ordinários de distribuição.

CAPÍTULO V

Do Procurador Distribuidor

Art. 12. Nos termos da [Resolução nº 104, deste Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), artigo 1º, inciso I, fica instituída a função de Procurador-Distribuidor, que será exercida após triagem realizada pelo Setor Jurídico de acordo com os seguintes critérios:

I – os membros que não exercerem a função de Procurador-Coordenador da PRM, por consenso, indicarão um deles para atuar como distribuidor; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025](#))

II – não havendo o consenso indicado no inciso anterior, os membros que não exercerem a função de Procurador-Coordenador da unidade sede, atuarão como distribuidor, alternadamente, de forma equitativa, por períodos a serem deliberados pela maioria dos membros da PRM. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025](#))

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Os critérios de distribuição dispostos no capítulo I desta Resolução serão aplicados a partir do dia 13/06/2022.

I – A Coordenação Administrativa, o Setor Jurídico e o Setor Administrativo deverão providenciar as alterações administrativas e de sistema necessárias para tanto.

II – O Setor Jurídico deverá alterar a distribuição dos processos judiciais e inquéritos policiais quando da nova entrada.

III – A alteração de distribuição dos procedimentos extrajudiciais ocorrerá por despacho do membro atualmente titular.

Art. 14. Decorrido o prazo mínimo de um ano da aplicação desta Resolução, poderão seus critérios ser reavaliados em comum acordo entre os membros titulares, visando à manutenção do equilíbrio de atribuições. Análises posteriores poderão ocorrer por requerimento de 2 (dois) dos membros lotados na PRM. Não havendo consenso sobre mudanças a serem implementadas, poderá proposta subscrita por no mínimo 2 (dois) membros ser submetida ao Conselho Superior do Ministério Público Federal. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PRM Barreiras/Lapa-BA nº 1, de 2 de junho de 2025\)](#)

Art. 15. Fica revogada a [Resolução CSMPF/RSU N° 12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018](#).

Art.16. Esta portaria tem vigência imediata ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA

ROBERT RIGOBERT LUCHT

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2022. Caderno Administrativo, p. 21.](#)